

B)8.
GAR
DURB
DIMOT
SEMUT



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 19/2020

PROPOSTA

Nº 33/2020/DURB/DIMOT/SEMUT

Realizada em 02/12/2020

DELIBERAÇÃO Nº 326/2020

Requerente: SABAPORTUGAL – PARQUES DE ESTACIONAMENTO, SA.

Local: Terminal Ferry, Rua Teotónio Banha e Finanças 1

Freguesia: União de Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)

PROPOSTA DE: Regulamento dos Parques de Estacionamento Teotónio Banha, Finanças e Terminal Ferry

Tendo em consideração os Pedidos de Licenciamento de Obras de Construção em áreas abrangidas por servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, titulados à **SABAPORTUGAL – Parques de Estacionamento, SA** pela Licença de Utilização Privativa do Domínio Público do Estado afeto à Administração Portuária n.º 40/2019 – Proc. N.º 08.01.02/302 884, destinado à implantação de 3 parques de estacionamento automóvel na área portuária (APSS, SA.), designadamente localizados:



Proc. 466/19: Parque de Estacionamento do Terminal –Ferry – Parcela C (3000 m² – área descoberta)

Proc. 467/19: Parque de Estacionamento – Parcela A (Rua Teotónio Banha) – Parcela A (3200 m² – área descoberta)

Proc. 468/19: Parque de Estacionamento – Finanças 1 – Parcela B (1500 m² – área descoberta)

No sentido de dar cumprimento ao constante no decreto-lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que contempla a pronúnciação e aprovação municipal, no que se refere à localização, utilização e taxas devidas pelo estacionamento e tendo em consideração o estipulado no n.º 3 do artigo 2.º do referido diploma que determina que:

Quando a entidade titular, exploradora ou gestora de estacionamento seja diferente da Câmara Municipal, as condições de utilização e o modo de determinação do devido pelo estacionamento, são aprovados pelos órgãos municipais competentes, a requerimento daquela entidade, através de submissão de proposta de Regulamento.

Propõe-se a aprovação do Regulamento dos Parques de Estacionamento Teotónio Banha, Finanças e Terminal Ferry, cuja cópia se anexa, apresentado pela SABAPORTUGAL – PARQUES DE ESTACIONAMENTO, SA.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei n.º 75/13, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO


O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: 3 Votos Contra; 1 Abstenções; 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Bom dia,

No sentido de dar cumprimento ao constante no decreto-lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que contempla a pronúncia e aprovação municipal, no que se refere à localização, utilização e taxas devidas pelo estacionamento e tendo em consideração o estipulado no n.º 3 do artigo 2.º do referido diploma, vem a SABAPORTUGAL requer a submissão a deliberação municipal da proposta de regulamento de exploração dos parques de estacionamento localizados no Porto de Setúbal (APSS), que anexamos.

Obrigado.

Apresentamos os nossos cumprimentos

João Caldeira

Saba Estacionamentos

SabaPortugal

Diretor de Negócio

Alameda Cardeal Cerejeira

1070-044 Lisboa

Telemóvel: +351 937 206 154

www.saba.eu / www.saba.pt

4

Regulamento dos Parques de Estacionamento Teotónio Banha, Finanças e Terminal Ferry

Porto de Setúbal



ARTIGO 1º - OBJETO E CARÁTER OBRIGATÓRIO DO REGULAMENTO

1.1.- A APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. atribuiu à SABAPORTUGAL - PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A., pessoa coletiva nº 501737855, adiante designada por “Gestora”, a licença de utilização privativa de três parcelas de domínio público marítimo situada no Porto de Setúbal para a gestão e exploração de três parques de estacionamento, designados “Teotónio Banha” (Parcela A), “Finanças” (Parcela B) e “Terminal Ferry” (Parcela C), adiante mencionados por “Parques de Estacionamento”.

1.2.- Os Parques são superfície e destinam-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros e motociclos.

1.3.- Nos termos da legislação aplicável, é autorizado o acesso aos Parques de Estacionamento de veículos equipados com instalação a gás propano liquefeito (GPL).

1.4.- Designa-se por Utente ou Utilizador o condutor de qualquer veículo que pretenda utilizar os Parques, bem como os seus acompanhantes.

1.5.- As disposições do presente Regulamento estarão disponíveis para consulta nos Parques bem como nos escritórios centrais da Gestora, sendo aplicáveis a todos os Utentes.

ARTIGO 2º - PRINCÍPIOS DO FUNCIONAMENTO DOS PARQUES

2.1- Acesso de Pessoas

O acesso de pessoas aos Parques é feito obrigatoriamente pelos acessos existentes para esse efeito, não sendo permitido pelos acessos de viaturas.

2.2- Acesso de viaturas

A entrada e saída de viaturas nos Parques é feita exclusivamente pelos acessos existentes para esse efeito.

2.3- Barreiras de Entrada nos Parques e Pagamento

Para obterem a abertura da barreira e acederem aos Parques, os Utentes devem realizar antecipadamente o pagamento no parquímetro colocado na entrada do respetivo Parque sob a esquerda do condutor, retirar o bilhete codificado de acesso que terá gravado a data e hora de entrada. Este bilhete deverá ser colocado de forma visível na viatura.

No caso de se deparar com algum problema, poderá solicitar ajuda pressionando o botão (i) de informações existente junto do terminal de entrada.

2.4- Recibo

O bilhete emitido no momento do pagamento (imediatamente antes da entrada do Parque) serve como recibo.

2.5- Abertura da barreira de saída

Para sair do Parque, o Utente apenas necessita de se aproximar da barreira de saída. Esta abrirá automaticamente.

No caso de se deparar com algum problema, poderá solicitar ajuda pressionado o botão (i) de informações existente junto do terminal de saída.

2.6- Horário de Funcionamento

Os Parques estão abertos ao público durante 24 horas todos os dias do ano. Este horário não é impeditivo de que o período possa ser diferente em ocasiões excecionais devidamente divulgadas, ou em caso de manifesto impedimento ou força maior.

ARTIGO 3º - CIRCULAÇÃO NOS PARQUES

3.1.- A circulação no interior dos Parques é feita em conformidade com as regras estabelecidas pelo Código da Estrada e com a sinalização específica horizontal e vertical existentes nas vias de circulação.

3.2.- A circulação no interior dos Parques não poderá exceder a velocidade de 10 Km/hora.

ARTIGO 4º - PREÇO A PAGAR

4.1- Modo de formação do preço

Os preços em vigor a cobrar encontram-se afixados na entrada dos Parques e são constantes do Anexo I, nos termos seguintes:

- a) O preço a pagar pelo estacionamento é único (bilhete diário) e corresponde a um período máximo de 24 horas, devendo o Utente retirar a sua viatura ultrapassado esse período.
- b) O pagamento, que será feito antes de entrar no Parque, pode ser realizado em moedas e em cartão bancário (contactless) ou em outro meio disponibilizado.
- c) O Parquímetro colocado na entrada dos Parques não fornece troco e estará equipado com um terminal de pagamento com cartão bancário (contactless).

4.2- Cartões de Acesso - AVENÇAS

- a) Serão disponibilizados para avenças um máximo de 10 lugares de estacionamento nos parques Teotónio Banhas e Terminal Ferry. No parque das Finanças não serão disponibilizadas avenças.
- b) Para aceder será necessário introduzir um código (previamente fornecido pela Gestora) no parquímetro localizado na entrada de cada parque que permitirá identificar o respetivo cliente

avençado (em cada transação será emitido pelo parcómetro um bilhete sem qualquer valor), que deverá ser colocado de forma visível na viatura;

- c) O pagamento da avença deve ser realizado antecipadamente junto da Gestora e até ao último dia do mês anterior ao que disser respeito, caso contrário serão bloqueadas.
- d) Os preços das avenças estão indicados no Anexo I.

ARTIGO 5º - ACESSO DO UTENTE

Os Parques estão reservados aos Utentes, estando o seu acesso e circulação interior interditos a quem não o pretenda utilizar e nele não tenha viatura.

ARTIGO 6º - UTILIZAÇÃO DOS PARQUES

Os Parques estão reservados ao estacionamento de veículos automóveis e às operações diretamente relacionadas, sendo proibido:

- 6.1.-** A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes, exceto nos locais reservados para esse efeito e desde que devidamente autorizado pela Gestora;
- 6.2.-** Os veículos avariados no interior dos Parques serão rebocados a expensas do titular do documento de identificação do veículo. É proibida a reparação de veículos dentro dos Parques, salvo se for indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
- 6.3.-** Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo autorização expressa da Gestora;
- 6.4.-** O uso das rampas de acesso ou de comunicação entre os níveis pelos peões, os quais deverão utilizar passagens e acessos que lhe estão reservados;
- 6.5.-** O depósito, no perímetro dos Parques, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza;
- 6.6.-** O acesso de animais só é permitido desde que sejam respeitadas as regras habituais de segurança e de salubridade.
- 6.7.-** É proibido deixar animais dentro dos veículos estacionados nos Parques.

ARTIGO 7º - ESTACIONAMENTO ABUSIVO

7.1.- Um veículo será considerado abusivamente estacionado se o seu estacionamento se prolongar por um período igual ou superior a 5 dias, sem que o respetivo Utente proceda ao pagamento do preço correspondente a esse período. Será ainda considerado abusivamente estacionado caso se encontrar em qualquer das situações como tal contempladas no Código da Estrada.

7.2.- No caso de estacionamento abusivo, a Gestora diligenciará a remoção do veículo do Parque pelas entidades competentes se o Utente no prazo máximo de 48 horas após notificação para o efeito não retirar, voluntariamente, o veículo e proceder ao pagamento dos montantes em dívida.

7.3.- O veículo poderá ser removido de acordo com o artigo 164º do Código da Estrada.

ARTIGO 8º - SEGURANÇA GERAL

8.1.- Proibições

É proibido:

8.1.1.- Introduzir nos Parques substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;

8.1.2.- Fumar ou fazer fogo no seu interior;

8.1.3.- Fazer uso das tomadas de corrente e, como regra geral, das instalações elétricas existentes nos Parques de Estacionamento.

8.2.- Acidentes

8.2.1.- Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, etc.), os Utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas nos Parques, bem como às diretivas transmitidas pelos responsáveis do Parque e/ou pelos serviços de segurança.

8.2.2.- O estacionamento e a circulação nos Parques são da responsabilidade dos Utentes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.

8.2.3.- Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou qualquer outra causa, inclusivamente na sequência de uma violação ao presente Regulamento.

8.3.- Comunicação de Danos

Os Utentes que provoquem danos noutras viaturas ou instalações dos Parques, devem imediatamente dar conhecimento à Gestora, diretamente nos Parques ou através dos canais de comunicação disponibilizados no local.

8.4.- Imobilização

Em caso de uma imobilização acidental de um veículo numa via de circulação dos Parques, o seu condutor é obrigado a tomar todas as disposições para evitar os riscos de acidente.

8.5.- Segurança

É recomendado aos Utentes que fechem os seus veículos à chave e que não deixem os bilhetes/cartões de Parque ou quaisquer outros objetos no interior dos mesmos.

8.6.- Exclusões da responsabilidade da Gestora

8.6.1.- Os direitos concedidos aos Utentes correspondem aos direitos de estacionamento e não aos de guarda ou depósito. Os Parques são considerados, nomeadamente para efeitos da responsabilidade civil, como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo.

8.6.2.- O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários e/ou condutores dos veículos.

8.6.3.- A Gestora não se responsabiliza por eventuais roubos ou furtos de veículos, nem por outros de qualquer natureza que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.

8.6.4.- Por roubos ou furtos de acessórios de qualquer natureza ou objetos deixados no interior ou projetados para o exterior dos veículos, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à Gestora.

8.6.5.- Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Gestora por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas, que se encontrem sem motivo nos Parques ou nas vias de acesso, quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos, em caso de desrespeito destas regras, ou no caso de uma utilização não conforme ou abusiva das instalações dos Parques.

8.6.6.- A Gestora não é responsável por quaisquer prejuízos causados por outros Utentes.

ARTIGO 9º - PESSOAL DE SERVIÇO DOS PARQUES

9.1.- Todo o pessoal em serviço nos Parques deverá justificar essa qualidade pela apresentação de um documento emitido pela Gestora, ou pela exibição do nome, em placa identificativa, exibida em local visível.

9.2.- Ao pessoal em serviço e aos Utentes são exigidas relações de cortesia, boa educação e, no caso dos primeiros, excelência no atendimento.

9.3.- Os funcionários da Gestora deverão reportar, por escrito, os incumprimentos ao presente Regulamento, com vista ao apuramento de responsabilidades.

9.4.- As sanções aplicáveis são as previstas na legislação vigente.

ARTIGO 10º - RECLAMAÇÕES

As reclamações, observações e sugestões relativas ao funcionamento dos Parques poderão ser dirigidas por escrito à Gestora, no local da sua sede, à atenção do Serviço de Apoio ao Cliente, ou, em alternativa, apresentadas e registadas no livro que, para o efeito, existe nas instalações dos Parques ou no livro de reclamações eletrónico.



ARTIGO 11º - OMISSÕES

Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação aplicável.

ARTIGO 12º - ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos Parques.



ANEXO I

PREÇOS C/ IVA

Tarifário Rotação	Janeiro a Dezembro
1ª fração de 15 minutos	3,00 €
Restantes frações até 24 horas	0,00 €

Preçário de Avenças Mensais	Teotónio Banhas	Terminal Ferry
Pessoa Singular	25,00 €	25,00 €
Pessoa colectiva 1ª avença	25,00 €	25,00 €
Pessoa colectiva 2ª avença	50,00 €	50,00 €

- O pagamento da tarifa de rotação pode ser realizado em **numerário** eou em **cartão bancário (contactless)** ou outro meio disponibilizado.
- Todo o período de 15 minutos iniciado é pago na íntegra.
- O pagamento das avenças terá que ser realizado antecipadamente e por transferência bancária.